

RESOLUÇÃO Nº 828, DE 02 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução nº 799, de 29 de maio de 2023, que torna público o Regulamento Geral do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 363, I, do Regimento Interno, e levando em consideração o teor do Processo Administrativo eletrônico nº 006921/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 17, o caput e o § 2º do art. 40 e o art. 42 do anexo da Resolução nº 799, de 29 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

.....

IV - isenção de custeio aos portadores de neoplasia maligna e de doença renal crônica dialítica;

.....

Art. 40. Na hipótese de desligamento por falecimento do titular, os pensionistas estatutários poderão optar pela permanência no STF-Med e pela manutenção dos dependentes e dos agregados já cadastrados no plano à época do óbito do então titular, desde que se responsabilizem pelo pagamento da contribuição mensal e do custeio desses beneficiários.

.....

§ 2º A opção pela permanência e/ou manutenção deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato concessório de pensão.

.....

Art. 42.

§ 1º

§ 2º Na falta de saldo suficiente, ou de não quitação do débito por outro meio diretamente pelo beneficiário, a dívida será apresentada em cartório para protesto e, caso não liquidada, inscrita em dívida ativa da União, nos termos do Ato Deliberativo próprio. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Publicada no DJE/STF em 6/5/2024.

Este texto não substitui a publicação oficial.